

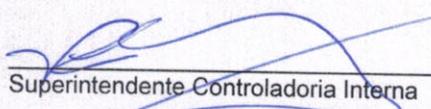


Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



DECRETO Nº 1.141, DE 09 DE JULHO DE 2021

Declaro que o referido documento,
DECRETO, foi publicado no PLACARD
da Prefeitura Municipal de Itajá/GO.
Em 09/07/21


Superintendente Controladoria Interna

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB de ITAJÁ-GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o dispositivo da Lei Municipal nº 1.407, de 08 de agosto de 2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Itajá-GO, o qual se encontra em anexo a este decreto.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/GO, aos 09 dias do mês de julho de 2021.


Renis Cesar de Oliveira
Prefeito de Itajá



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.141, DE 09 DE JULHO DE 2021

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Itajá/GO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), criado pela Lei Municipal nº1.407, de 08 de agosto de 2011 e alterado pela Lei Municipal nº1.635, de 06 de abril de 2021.

§ 1º O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS-FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itajá/GO.

Art. 3º Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021 e outras normas vigentes.

Art. 4º São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

- I-** moralidade, integridade, honestidade e decoro;
- II-** impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;
- III-** legalidade e transparência;



IV- zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;

V- primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 5º A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB.

Art. 6º O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS-FUNDEB de Itajá/GO, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

II- acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III- supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV- inspecionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V- acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme explicitado no inciso III, § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI- exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII- manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em tempo hábil para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJÁ
O futuro é agora! COM BOM SORTE

VIII- supervisionar a correta aplicação do MÍNIMO de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos e de 30% com outras despesas, obrigatoriamente consideradas despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), explicitada no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

IX- exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XI- apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas competente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021;

XII- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e do art. 12 da Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021;

XIII- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

XIV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devem ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais serão apresentadas ao Tribunal de Contas;

Parágrafo único. O parecer de que trata esse inciso deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

XV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XVI- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e a legislação pertinentes ao FUNDEB;



XVII- contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

XVIII- atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal;

XIX- levar ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade as decisões tomadas pelo Conselho;

XX- elaborar e aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho do Fundeb;

XXI- disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre o CACS-FUNDEB, tais como:

a) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

c) atas de reuniões;

d) relatórios e pareceres;

e) outros documentos produzidos pelo conselho.

XXII- realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

XXIII- exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021 e conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.113, de dezembro 2020:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJÁ
O futuro é agora! SEM ABRIL 2008

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Superintendência de Educação, Cultura e Desporto ou órgão educacional equivalente;;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

Art. 10. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato (até que seja nomeado outro titular).

§ 1º A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

§ 2º Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de "Cadastro dos Conselhos do FUNDEB", disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho:



I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os mandatos das funções previstas no art. 9º deste regimento obedecerão as seguintes regras:

a) o primeiro mandato (2021/2022) dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, e se encerrará em 31/12/2022 (*Período para regularização da nova lei*).

b) a partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição, ou seja, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. É vedado ao Conselheiro:

I- atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II- prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III- ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V- falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

VI- divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

VII- alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;



IX- permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

X- retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Itajá/GO terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário;

Seção I

Das Competências da Presidência, Vice-Presidência e da Secretaria

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

I- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV- dirimir as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



VI- aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII- representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VII- emitir atestado de comparecimento aos Conselheiros a fim de justificar a sua ausência ao serviço, em função das atividades do conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo, conforme descrito no art. 7º da Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021.

Art. 16. No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Secretário do Conselho presidir a sessão.

Art. 17. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho, preferencialmente, pelas especificidades da função, um representante da Superintendência de Educação, Cultura e Desporto ou órgão equivalente.

§ 1º Na impossibilidade do disposto no *caput*, o Conselho poderá eleger entre seus pares um conselheiro para exercer essa função.

§ 2º São atribuições do Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

III - elaborar a ata a ser aprovada na reunião subsequente;

IV - zelar pela documentação do Conselho;

V - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VI - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII - controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

§ 3º No caso de ausência do Secretário, os conselheiros elegerão um dos presentes como secretário "ad-hoc".

Seção II

Da Atuação dos Membros do Conselho e suas Competências



Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1.635, de 06 de abril de 2021:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 20. Compete aos membros do Conselho:

I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- participar das reuniões do Conselho;

III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III

Das Reuniões

Art. 21. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelos seus "pares", a quem competirá à lavratura das atas, conforme artigo 17 deste Regimento.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, extraordinariamente, com antecedência de 1 (um) dia útil.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I-** leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II-** comunicação da Presidência;
- III-** apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV-** relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V-** ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção V

Das Decisões e Votações

Art. 23. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 24. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 25. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 26. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.



§ 1º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 2º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ao início de cada mandato, a eleição para Presidente Vice-Presidente será realizada na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

Art. 28. Este Regimento Interno deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS-FUNDEB do Município de Itajá/GO.

Art. 29. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 30. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Superintendente de Educação, Cultura e Desporto ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, das verbas do PNATE e PEJA, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com Lei Federal nº 1.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 33. O Conselho poderá convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 34. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor no dia 09 de julho de 2021, data de sua aprovação.